



PARECER ADMISSIBILIDADE – ASSESSORIA CONTÁBIL

Data: 20/08/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 68/2015 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.”

Relatório:

Trata, a presente matéria, o Projeto de Lei do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cumprindo assim, com o que determina o inciso II do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

A Assessoria Contábil, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º, e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação se estende ao Município por força do princípio da simetria.

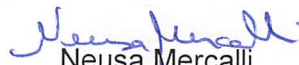
Fundamentação:

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir seu andamento, posto que apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar 101/200, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Opinião:

Pelos fundamentos declinados neste parecer, esta Relatoria opina pelo Prosseguimento da matéria seguindo o curso regimental.


Neusa Mercalli
Assessora Contábil